



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 61

Em 22 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
LADIANE FANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1 - Submetemos à apreciação presente Projeto de Lei que solicita autorização para o Município conceder Vale de Natal aos Servidores Municipais. O valor estabelecido é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e deverá concedido no vale alimentação do mês de dezembro.

Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a aprovação desta proposição.

**NEUDI ANGELO
BERTOL:**
34737880906
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por NEUDI ANGELO BERTOL:
34737880906
DN, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=NEUDI ANGELO BERTOL.34737880906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.22 10:21:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a conceder vale de Natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale de Natal aos Servidores Públicos Municipais, Inativos e Pensionistas pagos pelo Município.

§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 150,00 (**cento e cinquenta reais**), para o Vale de Natal.

§ 2º Não terão direito ao recebimento dos itens no caput do presente artigo os agentes políticos.

§ 3º O servidor público que acumula cargos e/ou receba remunerações acumuladas terá direito a apenas uma cesta natalina

§ 4º Os servidores públicos efetivos investidos em cargo em comissão terão direito aos itens no caput do presente artigo.

§ 5º O vale de natal será disponibilizado juntamente com o vale alimentação relativo ao mês de dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 22 de novembro de 2022.

NEUDI
ANGELO
BERTOL:
34737880906
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por NEUDI ANGELO
BERTOL:34737880906
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=15074920000202,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=NEUDI ANGELO BERTOL:34737880906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.11.22 10:22:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0